

LEI N.º 912/2009

Dispõe sobre a Criação da Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.

Edmir Geraldo Silva, Prefeito Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É criada a Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, subordinada à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º - A Corporação de que trata o artigo anterior será mantida pela Prefeitura, e tem por finalidade o entretenimento Público, bem como formação e aperfeiçoamento de novos músicos.

Art. 3º - A Corporação Sagrado Coração de Jesus será composta somente por músicos amadores, vedada a contratação de profissionais para seu cargo, exceto o de orientador ou professor, com comprovação efetiva de formação na área musical.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da aquisição de instrumentos e uniformes da Corporação, bem como das oriundas de sua manutenção, serão utilizados os recursos previstos nas dotações específicas e consignadas no Orçamento Vigentes inerente à Secretaria de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Os Orçamentos subseqüentes consignarão dotações próprias para a manutenção e o reequipamento da Corporação criada pela presente Lei.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal definirá, por Decreto, o Regimento Interno da Corporação Sagrado Coração de Jesus.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri, 21 de outubro de 2009


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal de Minduri